

Resolução Nº 003/2018, de 23 de maio de 2018.

Estabelece normas e prazos para a solicitação de aproveitamento de créditos obtidos em Programas de Pós-graduação *stricto sensu* da Universidade Federal de Minas Gerais ou em Programas de Pós-Graduação *stricto sensu* de outras instituições, nacionais ou estrangeiras.

O Colegiado do Programa de Pós-Graduação em Produção Vegetal, no uso de suas atribuições legais e regimentais, **R E S O L V E**:

Art. 1º Revogar a Resolução 001/2017 de 25 de abril de 2017, e reeditar as normas para aproveitamento de créditos obtidos em Programas de Pós-graduação *stricto sensu* da Universidade Federal de Minas Gerais ou em Programas de Pós-graduação *stricto sensu* de outras instituições, nacionais ou estrangeiras.

Art. 2º Nos termos da Resolução Complementar 02/2017, de 27 de julho de 2017, do Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão da UFMG, os discentes poderão solicitar, mediante a anuência do orientador, ao Colegiado do Programa de Pós-Graduação em Produção Vegetal, para efeitos de integralização curricular, o aproveitamento de créditos obtidos nos últimos CINCO anos em disciplinas isoladas cursadas no Programa de Pós-Graduação em Produção Vegetal e, ou em outros programas *stricto sensu* da UFMG e, ou de outras instituições, nacionais ou estrangeiras, até o máximo de 50% dos créditos mínimos exigidos para a integralização do curso em que está matriculado.

Art. 3º Nos termos da Resolução Complementar 02/2017, de 27 de julho de 2017, do Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão da UFMG, em caso de transferência de programas *stricto sensu* da UFMG ou de outras instituições, os discentes poderão solicitar, mediante a anuência do orientador, ao Colegiado do Programa de Pós-Graduação em Produção Vegetal, para efeitos de integralização curricular, o

aproveitamento de créditos obtidos nos últimos CINCO anos no curso de origem da transferência até o máximo de 50% dos créditos mínimos exigidos para a integralização do curso do Programa de Pós-Graduação em Produção Vegetal que está matriculado.

Art. 4º Nos termos do Regulamento do Programa de Pós-Graduação em Produção Vegetal, não serão aproveitados, para efeitos de integralização curricular, os créditos de disciplinas equivalentes a Estágio Docência, Seminário I, Seminário II, Pesquisa I e Pesquisa II.

Art. 5º Somente poderão ser aproveitados os créditos concluídos nos últimos CINCO anos em disciplinas em que o estudante obteve conceitos A, B ou equivalentes aos do Programa de Pós-graduação em Produção Vegetal, ofertadas por Programas de Pós-graduação aprovados pela CAPES e por programas estrangeiros de reconhecida reputação acadêmica.

Art. 6º Os créditos obtidos em disciplinas de cursos *Lato Sensu* não poderão ser aproveitados para efeitos de integralização de créditos do Programa de Pós-graduação em Produção Vegetal.

Art. 7º Nos casos em que o discente for excluído do curso de Mestrado ou de Doutorado do Programa de Pós-graduação em Produção Vegetal, os créditos obtidos nos últimos CINCO anos poderão ser aproveitados após a aprovação em um novo processo seletivo, mediante a anuência do orientador e em conformidade com o Art. 4º dessa Resolução.

Art. 8º As solicitações de aproveitamento de créditos deverão ser realizadas uma única vez, em formulário próprio do Programa de Pós-Graduação em Produção Vegetal, até o final do primeiro semestre letivo após a primeira matrícula do discente no Curso de Mestrado ou Doutorado.

Art. 9º Exceções a esta Resolução poderão ser admitidas, desde que aprovadas pelo Colegiado, e que venham a contribuir para o bom funcionamento do Programa de Pós-Graduação em Produção Vegetal.

Montes Claros, 23 de maio de 2018.

Professora Leidivan Almeida Frazão - Coordenadora do Programa de Pós-Graduação em Produção Vegetal.

Resolução aprovada na reunião do Colegiado do Programa de Pós-graduação em Produção Vegetal, realizada em 16 de abril de 2018.

Resolução aprovada *ad referendum* da Câmara de Pós-Graduação da Universidade Federal de Minas Gerais, no dia 20 de novembro de 2019.